



ANEXO I - RESOLUÇÃO PPGGBM N°. 001/2024

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra (pretos ou pardos) são obrigatórios para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) inscritos(as) para vagas reservadas para a população negra, passíveis de convocação para matrícula no mestrado ou doutorado do PPGGBM, objeto do Edital nº 208/2023, como etapa prévia aos procedimentos de homologação do resultado da seleção e convocação para matrícula.
- 1.2. A validação da autodeclaração será realizada em consonância com o item 1.15 (e subitens) do Edital nº 208/2023, Art. 5º Resolução CONSEPE N. 79/2023 e instruções da Comissão de Seleção, partes integrantes deste Edital, sem prejuízo de normas complementares.
- 1.3. O procedimento acontecerá por meio de entrevista presencial com a Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade exclusiva de confirmação dos fenótipos dos(as) candidatos(as), sendo obrigatório o comparecimento dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos) na data pactuada entre candidatos e comissão de seleção, em horário e local informado pela Comissão de seleção.
 - 1.3.1 Entende-se, neste edital, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do(a) candidato(a) como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas no Concurso Público para candidatos(as) pretos ou pardos.
- 1.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a convocação e cronograma relativos aos procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, estabelecidos pela Administração da UESC, pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.
- 1.5. A relação dos(as) candidatos(as), que no ato de inscrição, optaram por concorrer na reserva de vagas de autodeclarados negros(as) e que obtiveram



- aprovação no processo seletivo realizado por meio do Edital nº 208/2023, será publicada segundo o cronograma disponível Edital nº 208/2023.
- 1.6. Será transferido(a) para a lista de ampla concorrência prevista no Edital nº 208/2023, o(a) candidato(a) concorrente às vagas reservadas à população negra que não comparecer para realizar os procedimentos de heteroidentificação, na data e horários agendados, ou que não for reconhecido(a) como preto(a) ou pardo(a) pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.
 - 1.7. Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos(as) candidatos(as), se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados.

2. DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E RECURSAL

- 2.1. A Comissão de Heteroidentificação será instituída por meio de Comunicado da Comissão de Seleção, divulgada no site <https://www.ppggeneticauesc.com/como-ingressar> até o dia 24 de janeiro de 2024.
- 2.2. A Comissão de Heteroidentificação tem o papel de realizar e coordenar o processo de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, nos termos da Resolução CONSEPE 079/2023 e do Edital nº 208/2023.
- 2.3. A Comissão Recursal de Heteroidentificação poderá ser instituída, caso haja recurso por candidato ao resultado das atividades da comissão de heteroidentificação, e atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos(as) à decisão da Comissão anterior, contrária à validação da autodeclaração.
- 2.4. Membros atuantes na Comissão de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Recursal de Heteroidentificação, seja como titulares ou como suplentes.
- 2.5. Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, manifesta-se formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os(as) candidatos(as) convocados(as).
- 2.6. Os membros da Comissão de Heteroidentificação e Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

- 3.1. A entrevista para validação da autodeclaração de pertencimento à população negra (pretos ou pardos), objeto deste edital, realizar-se-á na sala de aulas



- do PPGGBM - térreo do Pavilhão Jorge Amado (Campus da UESC), no dia 26 de janeiro de 2023.
- 3.2. Os(as) candidatos(as) devem comparecer no local descrito no item 3.1, às 11h, portando documento de identidade original, com foto, e deverá obrigatoriamente entregar à Banca de Heteroidentificação, o Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda assinados (Anexo IV), no momento de início de sua sessão.
 - 3.3. Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visam a fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelos(as) candidatos(as), de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas dos(as) mesmos(as).
 - 3.4. Não serão considerados, para fins da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos(as) candidatos(as), em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.
 - 3.5. Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao(à) candidato(a), o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.
 - 3.6. Será vedado aos(á) candidatos(as), durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.
 - 3.7. O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o(a) candidato(a), ao início da sessão, declarar concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, no próprio Termo de Comparecimento (Anexo III).
 - 3.8. O(A) candidato(a) que se recusar a declarar concordância com a filmagem ou registro fotográfico do processo de heteroidentificação, nos termos do item 3.7, estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.
 - 3.9. As filmagens/registros fotográficos permanecerão sob a guarda do Programa de Pós Graduação e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas no Edital UESC nº 208/2023. Após a matrícula dos candidatos como estudante ou após a validade do resultado do concurso definida no edital 208/2023, as filmagens/registros fotográficos serão deletadas.
 - 3.10. Cada integrante da Comissão de Heteroidentificação deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, no Edital nº 208/2023, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.
 - 3.11. A partir dos posicionamentos individuais referidos no item 3.3, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria



simples de seus membros, sobre cada candidato(a), procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

- 3.12. Os resultados das avaliações da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do Concurso, que adotará as providências cabíveis.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR DA VALIDAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA

- 4.1. O resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra será divulgado no site do programa (<https://www.ppggeneticauesc.com/>) até o dia 31 de janeiro de 2024.
- 4.2. Os(as) candidatos(as) que discordarem do resultado preliminar da validação da autodeclaração, poderão interpor recurso contra a decisão da Banca de Heteroidentificação, seguindo os procedimentos descritos no item 5 (e subitens) deste edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, contra o resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra até as 23h59m do dia 01 de fevereiro de 2024, por meio do email selecaoppggbm@uesc.br
 - 5.1.1. Durante o prazo de recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso ao documento de avaliação feita pela comissão, mediante assinatura de termo de vistas.
- 5.2. Após o preenchimento do formulário do recurso, o(a) candidato(a) deve assiná-lo e encaminhar para o e-mail selecaoppggbm@uesc.br, constando no ASSUNTO "Recurso Banca de Heteroidentificação" e no CORPO DO E-MAIL o nome completo do(a) candidato(a).
- 5.3. O processo de avaliação dos recursos interpostos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento, realizado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, utilizará os registros filmicos e fotográficos referidos no item 3.7, sendo dispensada a presença do(a) candidato(a) recorrente.
- 5.4. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, adotarão as mesmas condutas indicadas para a Comissão de Heteroidentificação.
- 5.5. O resultado da análise dos recursos será publicado até o dia 08 de fevereiro de 2024, no site descrito no item 4.1.
- 5.6. Não caberá recurso contra as decisões da banca recursal de heteroidentificação.
- 5.7. Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do(a) candidato(a) e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Comissão Organizadora do Concurso deverá adotar os



encaminhamentos para incluir o candidato na lista de optantes pela cota.

- 5.8. Em se mantendo o resultado desfavorável (não provimento do recurso) à autodeclaração de pertencimento à população negra (pretos ou pardos) o(a) candidato(a) perderá o direito à ocupação das vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) e será eliminado(a) da demanda de cota para candidatos(as) negros do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidato(a) não habilitado(a).
- 5.8.1 Neste caso, mantém-se o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, sendo o(a) candidato(a) considerado(a) não apto(a) para ocupação de vaga reservada à população negra, sendo transferido para a lista de ampla concorrência pelo Edital nº 208/2023.

6. DO RESULTADO FINAL

- 6.1. O resultado final da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra (pretos ou pardos) será publicado na Portaria Reitoria UESC de homologação do processo seletivo como um todo, sem necessidade de discriminar os optantes pelas cotas.
- 6.2. A convocação e, ou, nomeação dos(as) candidatos(as) autodeclarados pretos ou pardos dar-se-á oportunamente pela Reitoria, respeitando os critérios e condições impostas pelo Edital nº 208/2023 e demais disposições legais, mediante observância dos seguintes critérios.
- 6.2.1 As bolsas disponíveis no PPGGBM para atribuição aos candidatos aprovados e habilitados a receber bolsa, serão concedidas de forma a atender alunos de ambas as listas, ampla concorrência e cotas, na proporção de 1:1.
- 6.2.2 No caso de obtenção de novas bolsas, as novas atribuições de bolsas seguem esse mesmo princípio, de forma cumulativa, enquanto durar a validade do processo seletivo regido pelo Edital n. 208/2023.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A não validação da autodeclaração do(a) candidato(a), não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o(a) candidato(a) não apresentou os requisitos necessários para acesso ao corpo discente deste PPG mediante ocupação de vagas reservadas exclusivamente às pessoas que compõem a população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 7.2. Na hipótese de constatada a declaração falsa, a qualquer tempo, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo.
- 7.3. A Universidade Estadual de Santa Cruz se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e a documentação prestadas/apresentadas pelo(a) candidato(a), considerando a categoria para a qual concorreu e, constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências do Edital nº 208/2023 e demais normas aplicáveis, de anular a aprovação ou matrícula



PRO REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

do(a) candidato(a), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 7.4. Os casos omissos e as situações não previstas nesta resolução e no Edital nº 208/2023, serão resolvidos pela Comissão de Seleção em conjunto com o Colegiado do PPGGBM.